



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 156/2023/SES/MT**  
**ORIGEM: ARP Nº 059/2022/PREFEITURA DE CUIABÁ - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº043/2022/FUNED**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/52511**

**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS E TODA A INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, ENCONTROS DE ESTUDO E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA: L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.237/0004-34, com sede na Rua: Joaquim Murтинho, nº 170 – centro, Cuiabá/MT – CEP: 78.020-110, e-mail: [secretaria.hotelfazenda@hotelmt.com.br](mailto:secretaria.hotelfazenda@hotelmt.com.br), neste ato representada por seu representante legal, **Sr. LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 08059004 – SSP/MT e CPF sob o nº 514.516.111-53.

**OS CONTRATANTES:** considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 059/2022/PMC, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 40.531/2022 e o SES-PRO-2023/52511, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação da prestação de serviço de locação de espaço físico, serviço de hospedagem, **ALIMENTAÇÃO**, sonorização, equipamentos e toda a infraestrutura para realização de seminários, encontros de estudo e outros eventos promovidos pela Secretaria Estadual De Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALOR

**2.1.** O contrato terá seu período de **vigência de 12 (doze) meses, como incio em 20/09/2023 e termino no dia 19/09/2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, conforme disposto no Artigo 57, § 2º da Lei nº 8666/93 e Art. 57, II, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

**2.2.Reajuste:** Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis e depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

**2.3.** O contrato poderá ser aditivado para acréscimos e supressões dos quantitativos e valores observando as normas previstas na lei de licitação.

**2.4.** O valor deste contrato é de **R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais)**, conforme especificação abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ALIMENTAÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ - FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA DE ALVARÁ SANITÁRIO EM PLENA REGULARIDADE (TIPO BUFFET) COM TODOS OS UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS NO LOCAL DO EVENTO. CONSTANDO: PÃO DE QUEIJO, 01 SALGADO FRITO E 01 SALGADO ASSADO, PRESUNTO, QUEIJO, PÃO DE FORMA, PÃO FRANCES, 02 TIPOS DE FRUTAS, 02 TIPOS DE BOLO, 02 TIPOS DE SUCO, NATURAL OU POLPA, 02 TIPOS DE BISCOITOS REGIONAIS, ACOMPANHAMENTOS MATINAIS (MANTEIGA, GELIAS, CEREAIS, ACHOCOLATADOS), LEITE FRIO E QUENTE, CAFÉ.	UND	1.000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4	COFFEE BREAK TIPO 1: CONTENDO 02 TIPOS DE SALGADOS, MÍNIMO DE 08 UNIDADES POR PESSOA; SENDO UM ASSADO E 01 FRITO, 02 TIPOS DE BOLO CASEIRO, 01 TIPO DE REFRIGERANTE, (MÍNIMO 200 ML POR PESSOA); 01 TIPO DE SUCO, NATURAL OU POLPA, (MÍNIMO 200 ML POR PESSOA).	UND	6.000	R\$ 28,00	R\$ 168.000,00
5	COFFEE BREAK TIPO 2: CONTENDO 03 TIPOS DE SALGADOS, SENDO 02 ASSADOS E 01 FRITO, MÍNIMO DE 08 UNIDADES POR PESSOA (POR EXEMPLO: MINI KIBE, EMPADINHA, PÃO DE QUEIJO, MINI RISOLE, ESFIRRA DE CARNE OU FRANGO, HOT DOG ASSADO, COXINHA DE FRANGO, CROQUETES, PEROLAS DE QUEIJO, ENTRE OUTROS); 02 TIPOS DE BOLO CASEIRO, MÍNIMO DE 02 PORÇÕES DE 100G CADA POR PESSOA. 02 TIPOS DE REFRIGERANTE, CONVENCIONAL E LIGHT, (MÍNIMO 200 ML POR PESSOA); 02 TIPOS DE SUCO, NATURAL OU POLPA.	UND	6.000	R\$ 31,00	R\$ 186.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 394.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos abaixo:

- Programa/Ação: 2007;
- Natureza da Despesa: 33.90.39;
- Fonte: 1.500.1002

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES:**

- 4.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Secretaria Estadual de Saúde, dentro da especificação do objeto contratado, durante toda a contratação.
- 4.2. As solicitações de infraestrutura e apoio para os eventos serão encaminhadas pela CONTRATANTE através de comunicação oficial formal, onde serão informados à CONTRATADA o local, horário e período, tipo de evento, público alvo, o período de realização, o número de participantes e demais informações pertinentes.
- 4.3. As solicitações serão encaminhadas pela CONTRATANTE anteriores a data de realização do evento, com prazo de até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao evento.
- 4.4. Os materiais, serviços e equipamentos necessários para cada evento a ser promovido serão providenciados/disponibilizados pela CONTRATADA.
- 4.5. O Local para o evento deverá possuir ar condicionado, mesa, cadeiras, toalhas, vasilhas e todo o material necessário para executar os serviços devendo estar disponível pelo menos 04 horas antes do início do evento.
- 4.6. O local do evento deverá ainda ter estacionamento, sem custo adicional, com no mínimo 01 vaga de automóvel para cada 03 pessoas.
- 4.7. Toda a infraestrutura de apoio necessária ao bom funcionamento do evento deverá estar em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 4.8. No caso de eventos que necessitem de serviços de som, iluminação, utilização de projetor multimídia e internet, e outros equipamentos de natureza similar, caberá à CONTRATADA, transportar, montar, instalar, realizar manutenção e desmontar



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

esses equipamentos, devendo manter um técnico no local da realização do evento, durante toda a sua duração para a ocorrência de qualquer eventualidade, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão estar incluídas na PROPOSTA DE PREÇOS, oferecido pela contratada.

- 4.9.** Antes da realização do evento a CONTRATADA deve verificar todas as condições necessárias para que tudo esteja na mais perfeita ordem.
- 4.10.** Durante o período em que se realizar o evento a CONTRATADA deve manter um preposto no local, devidamente munido de telefone celular, para orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente de pessoal alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, com exceção de eventos em que forem solicitados apenas serviços esparsos.
- 4.11.** A CONTRATANTE poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela CONTRATADA.
- 4.12.** Estão compreendidas no preço proposto na forma deste Plano de Trabalho, todas as atividades a seguir elencadas, de total responsabilidade da contratada:
- 4.12.1.** Gestão logística e operacional dos serviços, bens e produtos necessários ao bom funcionamento dos eventos;
- 4.12.2.** Verificar e acompanhar a limpeza, organização, iluminação, refrigeração e arrumação de todo o ambiente, inclusive banheiros, antes e durante o evento, para que tudo esteja na mais perfeita ordem e condizente com o solicitado;
- 4.12.3.** Testar a funcionalidade de todos os equipamentos necessários ao evento;
- 4.12.4.** Efetuar a identificação do local, fazendo constar o tema do evento, horário e período de realização;
- 4.12.5.** Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para os serviços de copa, café, água, bem como providenciar as reposições necessárias, quando for o caso;
- 4.12.6.** Diligenciar para que a alimentação (Buffet) seja servida nos horários estabelecidos, verificando as reposições necessárias e a adequação do serviço ao que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio.
- 4.12.7.** Providenciar o recolhimento de todo o material utilizado no evento, retornando para a CONTRATANTE o que for excedente e reaproveitável após o término do evento.
- 4.12.8.** Providenciar a limpeza do ambiente, após o término dos eventos.
- 4.12.9.** As refeições deverão ser servidas preferencialmente no local do evento, em local apropriado com mesas, cadeiras e todos os utensílios necessários e utilizados nas refeições. O local deverá ser climatizado e possuir acesso à toailete masculino e feminino com todo o material de higiene.
- 4.13.** Caso não possua condições de servir as refeições no local do evento, poderá indicar outro espaço com distância máxima de 300 metros do local do evento.
- 4.14.** Caso as refeições sejam feitas em outro local fora do local do evento e maior que 300 metros, o traslado (ida e volta) será de responsabilidade da licitante vencedora, sendo que o veículo deverá ter ar condicionado e o mesmo atenda a legislação de





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- segurança vigente.
- 4.15.** Caso o local do evento não for o mesmo local da hospedagem, a contratada deverá garantir o traslado dos participantes, compreendendo o trecho de ida e volta.
- 4.16.** A contratada para fornecer os elementos constantes nos itens de alimentação deverá apresentar, quando da prestação dos serviços, Alvará Sanitário em plena validade, bem como responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, em seu nome ou da subcontratada.
- 4.17.** A empresa poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação, sem prejuízo a execução das suas atividades até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que autorizado pelo órgão contratante.
- 4.18.** Quanto à locação de sala/auditório, a contratada deverá:
- 4.18.1.** Realizar a locação do auditório e salas em um único local.
- 4.18.2.** O local deverá ser indicado até 48 horas após ser declarada vencedora dos itens salas/auditório, para que os mesmos sejam vistoriados e se atendem os requisitos mínimos do edital.
- 4.18.3.** O auditório e salas deverão estar devidamente climatizados e com serviços de água e café durante todo o evento.
- 4.18.4.** O local do evento deverá conter estacionamento para veículos, disponibilizando, no mínimo, 1 vaga para cada 3 participantes do evento, gratuito e com acessibilidade.
- 4.18.5.** O auditório e salas deverão ter acesso à internet.
- 4.19.** O prazo para prestação dos serviços se dará em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo os mesmos solicitados, sob demanda, durante o prazo de vigência contratual.

**CLAUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1.** A Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, a critério do órgão contratante, sob pena, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.
- 5.2.** A Empresa contratada poderá optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:
- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária
- 5.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.3.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou





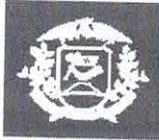
Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- dolo durante a execução do contrato;
- 5.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 5.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos sub-itens acima.
- 5.5.** Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.
- 5.6.** Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Secretaria Estadual de Saúde, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 5.6.1.** Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados ao Município de Cuiabá como condição para a assinatura do instrumento contratual.
- 5.6.2.** Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.6.3.** A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade durante a execução do contrato e 03(três) meses após o termino da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.
- 5.7.** A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.8.** A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela Empresa Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- 5.9.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 6.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.
- 7.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pelo evento dentro da Secretaria Estadual de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 7.3. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 7.4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, inclusive acidentes do trabalho, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Estadual de Saúde;
- 7.6. É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde;
- 7.7. A empresa deverá encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um plano de trabalho contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes na Ordem de Serviço.
- 7.8. Providenciar a imediata troca de todo serviço e ou equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização do evento.
- 7.9. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.
- 7.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- 7.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento.
- 7.12. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- 7.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 7.14. A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Administração Secretaria Estadual de Saúde, durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for preciso.
- 7.15. Manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 7.16. A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 04 (quatro) horas antes do início do evento e deverão ser recolhidos ao final de cada



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- evento, sem ônus adicional para o Secretaria Estadual de Saúde.
- 7.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.
- 7.18. Apresentar antes da contratação a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- 8.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção quando possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- 8.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 8.7. Solicitar em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO E NOTA FISCAL**

- 9.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:
- 9.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes.
- 9.1.2. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
- 9.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todas as informações referentes ao certame, e





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- demais informações da empresa, preenchida corretamente e ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.
- 9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a CONTRATANTE, ao fiscal ou gestor responsável pelo recebimento do material, o qual fará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos produtos recebidos, conforme especificação do contrato e compatível com a nota emitida.
- 9.4. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, erro ou inconsistência, tendo o fornecedor um prazo de 03 (três) dias para a troca e correção da mesma.
- 9.5. Após o atesto, dado na nota fiscal, a área demandante fará o encaminhamento à CONTRATANTE, juntamente com a ordem de serviços e todas as documentações exigidas para proceder aos trâmites para pagamento da nota num prazo de até 30 (trinta) dias para sua liquidação.
- 9.6. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura após a apresentação da fatura/nota fiscal, deduzindo os Impostos pertinentes, o qual deverá ser entregue ao Fiscal e Gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, área demandante responsável.
- 9.7. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 9.8. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do produto e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.
- 9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 9.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 9.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 9.13. DA NOTA FISCAL**
- 9.13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas.
- 9.13.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.
- 9.13.3. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações Primárias como:
- Razão Social;
  - Número da Nota Fiscal/Fatura;
  - Data de emissão;
  - Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
  - Descrição do material;
  - Quantidade, preço unitário, preço total;
  - Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- h) Número do Contrato;
  - i) Número da Nota de Empenho;
  - j) Não deverá possuir rasuras.
- 9.14. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.
- 9.15. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 9.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:
- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante ou, separadamente, quando o Estado não expedir em conjunto.
  - c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
  - d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.
- 10.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:
- 10.2.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 10.2.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três)



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

- 10.2.3.** Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantido ao contrato a prévia defesa.
- 10.2.3.1. Pelo atraso na entrega do material/execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 10.2.3.2. Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- 10.2.3.3. Pela demora em corrigir os serviços ou substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 10.2.3.4. Pela recusa da contratada em corrigir os serviços ou substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 10.2.3.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo de referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 10.3.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.4.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.5.** A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 10.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 10.7.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.8.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 10.9.** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e formalizadas pelos responsáveis da fiscalização do contrato e encaminhadas para autoridade superior tomar as providências necessárias
- 10.9.1. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do ordenador de





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

despesa da Secretaria Estadual de Saúde, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9.2. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo ensejar a rescisão do contrato por culpa do fornecedor, respeitando-se o devido processo legal.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.12. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

10.13. Havendo falta grave apurada, a Secretaria poderá fazer a suspensão temporária da Contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e demais cominações legais previstas em Leis, que suspenda temporariamente a contratada de participar em licitações e dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. NA fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993. 7

11.1.2. O contrato será fiscalizado pelos servidores designados pela CONTRATANTE com poderes para poder verificar se os itens estão de acordo ou não com o objeto contratado, feita através dos servidores abaixo designados como gestor do contrato, fiscal do contrato e suplente de fiscal do contrato, sendo eles:

Gestor do Contrato	Fiscal Administrativo	Suplente Administrativo
Serão Informados Mediante Portaria a ser publicada		

11.2. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do fornecimento/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos,
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

**11.3.** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento do fornecimento e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gesto do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

11.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.
- 13.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- 13.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.
- 13.4. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
- 13.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

- 14.2. Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.
- 14.3. Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.
- 14.4. Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2023.

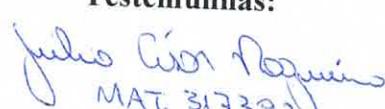
  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

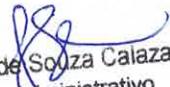
Secretário de Estado de Saúde

  
**LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO**

L.M Organização Hoteleira Ltda

Testemunhas:

  
MAT. 317393

  
Lidiane de Souza Calazans  
Ass. Administrativo  
Matricula: 211595  
SES/MT